



Fundo Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

TERMO DE FOMENTO 18/2026

Processo do Edital de Chamamento Público nº. 2535272/2023

Processo nº. 4821306/2024

Termo de Fomento nº. 18/2026 que entre si celebram o Município de Vitória através do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI e a **Sociedade de Assistência à Velhice Desamparada**.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio do **Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Vitória – FMDI**, fundo público com sede à Av. Maruípe, nº 2544, bairro Itararé, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.535.295/0001-70, representado neste ato pela Secretária de Assistência Social, **Soraya de Souza Mannato**, inscrita no CPF sob o nº ***.71.477-**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a **Sociedade de Assistência à Velhice Desamparada**, entidade civil sem fins lucrativos, sediada à Rua Anselmo Serrat, 250, Bairro: Monte Belo, Vitória/ES – CEP 290532-50, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.165.272/0001-60, neste ato representada por seu presidente, Sr. Robson de Almeida Melo e Silva, inscrita no CPF sob o nº ***.44.936-**, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente instrumento em regime de mútua colaboração e em conformidade com o Plano de Trabalho e demais peças constantes do **Processo Administrativo nº 4821306/2024**, sob a égide da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº 17.340/2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 20.730/2022.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Este ajuste tem por objeto a execução do projeto “Terceira Idade Ativa: qualidade de vida no Asilo dos Idosos de Vitória”, conforme Plano de Trabalho anexo.
- 1.2 Projeto aprovado com base no Edital de Chamamento Público nº 001/2024 – COMID.

2 CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 Do Município:
 - 2.1.1 Repassar recursos financeiros para implantação e manutenção do projeto, conforme Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
 - 2.1.2 Acompanhar, orientar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades desenvolvidas e a execução do presente Termo de Fomento, assegurando o alcance do objeto definido na cláusula primeira;
 - 2.1.3 Examinar e deliberar, quando proposta, a excepcional reformulação do Plano de Trabalho;
 - 2.1.4 Examinar as prestações de contas no prazo de 90 (noventa) dias a contar



Fundo Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

da data do recebimento da mesma;

- 2.1.5 Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 2.1.6 Solucionar administrativamente, junto a assessoria jurídica, as dúvidas decorrentes da execução da parceria.

2.2 Da OSC:

- 2.2.1 Cumprir fielmente o plano de trabalho, as metas e o objeto pactuado;
- 2.2.2 Executar diretamente o objeto pactuado em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do Município;
- 2.2.3 Manter cadastros atualizados dos usuários, bem como quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- 2.2.4 Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do objeto pactuado, permitindo o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- 2.2.5 Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo Município;
- 2.2.6 Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos;
- 2.2.7 Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 2.2.8 Utilizar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes, prepostos ou sucessores;
- 2.2.9 Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e preservação do patrimônio oriundo deste Termo de Fomento;
- 2.2.10 Obter aprovação formal do Município para remanejar recursos entre os itens previstos no Plano de Trabalho e que se configure como real necessidade para a garantia dos trabalhos;
- 2.2.11 Encaminhar ao Município, ao término do Termo de Fomento, relatório final das atividades desenvolvidas;
- 2.2.12 Divulgar o nome e o brasão do Município de Vitória nos espaços, eventos e produtos relacionados ao objeto deste ajuste;
- 2.2.13 Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 2.2.14 Manter em arquivo pelo prazo de dez anos, contados da data de aprovação da prestação contas pelo Município, os documentos e os registros contábeis deste Termo de Fomento;

3 CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONTRAPARTIDA

- 3.1 Haverá contrapartida financeira de R\$ 1.232,43 (um mil e duzentos e trinta e dois



reais e quarenta e três centavos).

4 CLÁUSULA QUARTA: DAS VEDAÇÕES

- 4.1 As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:
 - 4.1.1 Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - 4.1.2 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - 4.1.3 Efetuar o pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto, no que se refere às multas e juros decorrentes de pagamentos fora do prazo por atraso na transferência de recursos pela concedente, desde que os percentuais sejam os disciplinados por lei ou normas do mercado;
 - 4.1.4 Relacionamentos comerciais com parentes, familiares e amigos, pessoas ou organizações que já mantenham outros vínculos profissionais com os dirigentes da OSC;
 - 4.1.5 A utilização dos recursos que signifique favorecimento de pessoas vinculadas, inclusive familiares, aos entes e pessoas participantes do ajuste;
 - 4.1.6 Admitir a realização de despesas e data anterior ou posterior à vigência do instrumento;
 - 4.1.7 Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos a data anterior à da assinatura do instrumento;
 - 4.1.8 Efetuar pagamento em data posterior a sua vigência, salvo se expressamente autorizada pelo Ordenador de Despesa e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;

5 CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR/DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA/DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1 O valor global do presente Termo de Fomento é de R\$ 171.232,43 (cento e setenta e um mil e duzentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos) sendo R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) da Dotação Orçamentária 11.04.00.14.241.0010.2057 e R\$ 1.232,43 (um mil e duzentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos) de contrapartida da OSC, a serem repassados em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.
- 5.2 Os recursos para atender as despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão pela Dotação Orçamentária 11.04.00.14.241.0010.2057, Elemento de despesa 3.3.50.43.06, Fonte de Recurso 1.759.0342.0000 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE VITÓRIA.
- 5.3 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.
- 5.4 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 5.5 A utilização dos recursos para alteração de quantidades ou aquisições de novos itens deverão ser previamente aprovadas pela concedente, com reformulação do Plano de Trabalho.
- 5.6 Os recursos da parceria, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual



ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

- 5.7 As aplicações, definidas no item 5.6, não poderão ser aplicações de risco ou com resultados negativo, não devendo, em nenhuma hipótese, causar prejuízo ao recurso destinado a esta parceria, sendo passível, neste caso, de restituição por parte da OSC aos cofres públicos.
- 5.8 A OSC fica obrigada a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação.
- 5.9 São proibidas quaisquer transferências dos recursos financeiros recebidos para outras realizações, devendo sua aplicação ocorrer, exclusivamente, nas despesas previstas no presente ajuste.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO

- 6.1 O Plano de Trabalho aprovado é parte integrante deste Termo de Fomento, independentemente de transcrição.
- 6.2 A reformulação do Plano de Trabalho poderá ser requerida formalmente pela OSC ao Município, até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo estabelecido para a execução do objeto do Termo de Fomento, condicionada sua aprovação pelo ordenador de despesa.
- 6.3 Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:
- 6.3.1 Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- 6.3.2 Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- 6.3.3 Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- 6.3.4 Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 6.4 A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.
- 6.5 A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.
- 6.6 pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 7.1 Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso e deverão ser mantidos e movimentados no **Banco Banestes, Agência 106 Conta Corrente Específica 4101034-9.**



- 7.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
- 7.2.1 Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - 7.2.2 Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
 - 7.2.3 Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 7.3 Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.
- 7.4 A administração pública deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos desta Lei.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DA DESPESA

- 8.1 As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou em cópia reprográfica autenticada por cartório ou por servidor municipal.
- 8.2 Os comprovantes de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC e não podem possuir data anterior ao período de vigência do ajuste.
- 8.2.1 Os comprovantes de despesas devem ser identificados com: número e ano do termo celebrado; número do edital de chamamento; sigla da secretaria concedente.
- 8.3 A comprovação de despesas de bens permanentes adquiridos, construídos ou produzidos, deverá estar acompanhada de fotografias que permitam a sua visualização e identificação, no caso de bens móveis.
- 8.4 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. Não é permitido o uso de CHEQUES.

9 CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 Da responsabilidade do Gestor

- 9.1.1 O(A) Gestor(a) do instrumento, designado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesa, realizará o acompanhamento, a avaliação e o monitoramento do projeto através de visitas *in loco* periódicas, análise de relatórios emitidos pela OSC, pesquisa de satisfação junto aos usuários, listas de presença por evento ou atividades, relatórios fotográficos, relatórios de execução física e financeira e relatório final.
- 9.1.2 O Gestor da parceria emitirá Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação (RTMA) quadrimestralmente, contados a partir da data de início do termo, com base nos dados coletados por ele e nos documentos apresentados pela OSC, conforme previsto no Plano de Trabalho, que sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 - 9.1.2.1 Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - 9.1.2.2 Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - 9.1.2.3 Valores efetivamente transferidos pela administração pública;



9.1.2.4 Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

9.1.2.5 Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles, interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

9.1.3 O prazo para apresentar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (RTMA) à Comissão de Monitoramento e Avaliação será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento dos documentos enviados pela OSC, através de processo.

9.2 Da responsabilidade da OSC

9.3 Para o acompanhamento da execução do instrumento, a OSC deverá apresentar ao Gestor, conforme prazo estabelecido no Plano de Trabalho, os seguintes relatórios e documentos, além daqueles estabelecidos no Plano de Trabalho:

9.3.1 Relatório de Execução do Objeto

9.3.2 Relatório de Execução Financeira

9.3.3 Demonstrativo da Receita e Despesa

9.3.4 Relação de Pagamentos

9.3.5 Extratos Bancários (conta-corrente e aplicação)

9.3.6 Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

9.3.7 Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

9.3.8 Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

9.3.9 Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

9.3.10 Cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;

9.3.11 Cópia simples dos documentos fiscais, tais como: notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, guias de recolhimento os encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP;

9.3.12 Cópia dos pagamentos de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;

9.3.13 Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A OSC deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais, a cada 12 meses, ou final no encerramento da vigência do termo, o que ocorrer primeiro:

10.1.1 Relatório de execução do objeto, quando a prestação de contas for parcial e o relatório final de execução do objeto, quando a prestação de contas for final, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

10.1.2 Relatórios de execução financeira consolidados, assinados pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, acordo com o período apurado;



- 10.1.3 Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas, bem como extrato de aplicação financeira;
- 10.1.4 Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
- 10.1.5 Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- 10.2 Por ocasião da prestação de contas final a OSC deve observar que os relatórios serão apresentados na forma consolidada;

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 11.1 O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses a partir da data das assinaturas das partes (OSC e MUNICÍPIO).
- 11.2 O prazo de execução vigorará a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao dia de recebimento de recursos pela OSC, obedecendo, o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, Anexo I, deste Termo.
- 11.3 O Termo de Fomento poderá ser prorrogado por conveniência técnica ou administrativa, mediante a celebração de Termo Aditivo. Para tanto, a OSC deverá formalizar o pedido de prorrogação ao Município, devidamente justificado e no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do encerramento da vigência.
- 11.4 Por ocasião do encerramento parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou transferência bancária, no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

- 12.1 O presente Termo de Fomento será rescindido pelo Município, automaticamente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, independentemente de aviso, ou de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 12.2 Os partícipes possuem a faculdade de denunciar ou rescindir o Termo de Fomento a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
- 12.3 Por ocasião da denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou transferência bancária, no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO

- 13.1 A OSC deverá restituir ao Município o valor transferido ou repassado atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:
 - 13.1.1 Quando não for executado o objeto da avença;
 - 13.1.2 Quando não for apresentada, injustificadamente, no prazo estabelecido, a prestação de contas parcial ou final;
 - 13.1.3 Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no ajuste.



14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO “DE OFÍCIO”

- 14.1 A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRERROGATIVA DO MUNICÍPIO

- 15.1 O Município possui a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- 16.1 O presente Termo de Fomento será devidamente publicado no órgão de imprensa oficial do Município de Vitória;
- 16.2 O Termo de Fomento somente produzirá efeito jurídico após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade do Município.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS, TRANSFORMADOS OU CONSTRUÍDOS

- 17.1 Os bens materiais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos oriundos deste Termo de Fomento serão de propriedade da OSC devendo ser devolvidos ao Município caso a OSC não os utilize em benefício da pessoa idosa por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos.
- 17.2 O Conselho Municipal do Idoso - COMID será responsável por acompanhar e fiscalizar os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração desta parceria, podendo o Município reavê-los após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.
- 17.3 Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração desta parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade pela OSC, devendo a OSC formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município, na hipótese de sua extinção.
- 17.4 Em caso do bem se tornar inservível para a OSC, deverá ser comunicado ao Conselho Municipal do Idoso - COMID para procedimentos de devolução ao Município.
- 17.5 É vedada a utilização dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração desta para uso pessoal a qualquer título.
- 17.6 É vedada a utilização ou o armazenamento de bens permanentes, adquiridos, construídos ou produzidos durante a vigência da parceria, em locais inadequados ou sujeitá-los à destruição, perecimento ou deterioração.
- 17.7 Os bens móveis e imóveis deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento durante a sua vida útil, correndo às custas do beneficiado toda e qualquer despesa neste sentido.
- 17.8 Em caso de roubo, furto, posse indevida ou evento que possa ser caracterizado como de força maior ou excludente de responsabilidade, atingindo os bens móveis e imóveis a OSC deverá:
- 17.8.1 Comunicar, imediatamente e por escrito, para conhecimento do Conselho Municipal do Idoso - COMID, o detalhamento do ocorrido e as medidas cabíveis tomadas, como por exemplo: a comunicação do fato à autoridade policial (Boletim de Ocorrência – B.O.), as medidas de defesa da posse, medidas administrativas e judiciais.



18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO

18.1 Fica a servidora Livian da Silva Paixão, cargo Assistente Social, matrícula n.º 640073, lotada na (SEMAS/GPGS) designada Gestora deste instrumento e Renata Ribeiro Pinto de Oliveira, cargo Assistente Social, matrícula n.º 640056, lotada na (SEMAS/GPGS) como gestora suplente a servidora.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA

19.1 A OSC possui responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município na inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1 Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiver tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Municipal nº 23.636, de 23 de maio de 2024, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 É competente para dirimir qualquer dúvida resultante do presente ajuste o Foro da Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, se na forma física, em 02 (duas) vias de igual teor ou na forma eletrônica, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, em 01 (uma) via. Para que surta um só efeito, a data de assinatura do termo será considerada a data da última assinatura.

Vitória (ES), de _____ de 2026.

SORAYA DE SOUZA
MANNATO:828371477
53

Assinado de forma digital por
SORAYA DE SOUZA
MANNATO:82837147753
Dados: 2026.03.31 15:03:14 -03'00'

Soraya de Souza Mannato
Secretária Municipal de Assistência

SOCIEDADE DE
ASSISTENCIA A
VELHICE
DESAMPARADA:28165
272000160

Robson de Almeida Melo e Silva
Presidente da OSC

Assinado de forma digital por
SOCIEDADE DE ASSISTENCIA A
VELHICE
DESAMPARADA:2816527200016
0
Dados: 2026.03.30 16:33:42
-03'00'